
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173, DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a forma de seleção de Gestores e Vice-gestores Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 14, § 1º e I, que determina as condicionalidades para a complementação-VAAR a ser distribuída às redes públicas de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para seleção dos Gestores Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em pedagogia ou áreas afins da educação, e/ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A designação para os cargos de Gestor(a) e Vice-gestor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista dos selecionados no processo seletivo devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista dos selecionados em processo seletivo para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a gestão e a vice-gestão

escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º Será nomeada uma comissão intersetorial, com os seguintes membros: 01 representante do Setor Jurídico, 02 representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e 02 representantes do Conselho Municipal de Educação do Município de Acari/RN, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – enviar para publicação o resultado preliminar;

V – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º No processo de seleção de Gestor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia/áreas afins da educação, e/ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;

II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede de ensino;

IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) Escolar, profissionais da educação básica, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas ou pedagógicas, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Acari/RN.

Art. 8º O(a) Gestor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, por meio de processo de avaliação de desempenho, realizada a cada semestre, condicionada aos seguintes elementos:

I – competências de resultados;

II – competências de planejamento;

III – competências de liderança;

IV – competências pedagógicas;

V – competências administrativas.

Art. 9º A Avaliação de Desempenho dos Gestores(as) e Vice-Gestores(as) Escolares possui caráter decisório, constituindo

instrumento obrigatório para a verificação da permanência, ou não, no exercício da função.

§ 1º O não êxito no resultado da Avaliação de Desempenho, implicará na perda automática do mandato do(a) Gestor(a) e/ou do(a) Vice-Gestor(a) Escolar avaliado(a).

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, após destituição da investidura da função, será convocado e nomeado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) no Cadastro de Reserva, respeitada rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo vigente.

§ 3º A nomeação do(a) candidato(a) convocado(a) ocorrerá pelo prazo remanescente do mandato, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 10 As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 11 O(a) Gestor(a) Escolar e Vice-gestor Escolar serão auxiliados por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, a depender do porte da escola, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 O mandato do(a) Gestor(a) e Vice-gestor(a) Escolar terá início a partir da data de sua nomeação pelo Poder Executivo, formalizada por meio de ato oficial publicado nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 137, de 11 de novembro de 2024.

Acari/RN, 14 de janeiro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EE7051D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/01/2026. Edição 3709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>